

O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS CLASSES E ESCOLAS COMUNS DA REDE REGULAR DE ENSINO

ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO.. II - ASPECTOS JURÍDICOS - DE ONDE SURGE O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

1. O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL?
2. EXISTE VIABILIDADE PRÁTICA EM SE RECEBER A TODOS OS ALUNOS? :
3. QUANTO AO “PREFERENCIALMENTE” CONSTANTE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 208, INCISO III:
4. A LDB, A EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:
5. A LDB E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA CONVENÇÃO DA GUATEMALA:
6. ESCOLAS ESPECIAIS PODEM OFERECER ENSINO FUNDAMENTAL?
7. COMO DEVEM FICAR AS “ESCOLAS E INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS”?
8. COMO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONVENÇÃO DA GUATEMALA?
9. “TRATAR IGUALMENTE OS IGUAIS E DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS”:
10. SOBRE A NECESSÁRIA EVOLUÇÃO INTERPRETATIVA DE OUTRAS NORMAS:

III - ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

1. O QUE TRANSFORMAR:
 - A. *Quanto à estimulação precoce*
 - B. *Quanto à surdez e deficiência auditiva*
 - C. *Quanto à deficiência física*
 - D. *Quanto à cegueira ou à deficiência visual*
 - E. *Quanto à deficiência mental*
2. SOBRE AS ESCOLAS ABERTAS ÀS DIFERENÇAS - ENSINO INCLUSIVO
3. E PARA QUE AS ESCOLAS MUDEM - QUE AÇÕES IMPLEMENTAR?
 - A. *Ações pedagógicas*
 - B. *Gestão escolar*
4. COMO ENSINAR A TURMA TODA?
 - A. *Cabeças cheias ou cabeças bem feitas ou o disciplinar e o não disciplinar na educação*
 - B. *Tipos de atividades*
 - C. *Processos pedagógicos*
 - D. *Avaliação*
 - E. *Seriação ou Ciclos de formação?*
 - F. *Dicas importantes para se ensinar a turma toda*
 - G. *Ensino expositivo X co-autoria de conhecimento*
 - H. *E, finalmente...*

IV - DÚVIDAS MAIS FREQUENTES (perguntas e respostas)

V - RECADO AOS PAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS

VI - RECADO AOS PAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEM QUALQUER NECESSIDADE ESPECIAL OU SEUS RESPONSÁVEIS

VII - RECADO AOS PROFESSORES

BIBLIOGRAFIA

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

I - INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de um estudo contínuo de pessoas interessadas no tema, que culminou com a realização de oficinas de debates entre vários profissionais da área jurídica, pedagógica e ligados a ONG's, dentre eles, os que redigiram este *Manual*, conforme abaixo se identificam.

Após várias reuniões e tratativas com os atuais representantes do Ministério da Educação, inclusive com o Senhor Ministro, o texto foi revisado incluindo as contribuições e observações extremamente positivas feitas pela equipe da Secretaria de Educação Especial e é agora lançado com o apoio do Ministério da Educação.

O objetivo do Manual é divulgar os conceitos mais atuais e consentâneos com as diretrizes mundiais de inclusão da pessoa com deficiência na área educacional. Não podemos esquecer que, apesar de o enfoque aqui dado ser para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais, porque são as mais vulneráveis em razão da não adaptação arquitetônica e pedagógica das escolas em geral, o que se defende é uma EDUCAÇÃO ministrada com a preocupação de acolher a *todas* as pessoas, sem preconceitos de qualquer natureza e sem perpetuar as práticas tradicionais de exclusão, que vão desde as mais odiosas discriminações, até uma bem intencionada reprovação de uma série para outra.

Ao levar em conta que, todas as vezes que o direito de acesso à escola comum da rede regular é questionado e descumprido, a principal alegação está motivada na dificuldade das escolas em geral para receber esses alunos, especialmente os casos em que a deficiência é mais severa, este grupo entendeu por bem trazer neste Manual: a) informações referentes a aspectos jurídicos e educacionais e b) orientações pedagógicas que demonstram não só a viabilidade de se receber na mesma sala de aula a todas as crianças e jovens, indiscriminadamente, mas o quanto qualquer escola, que adote esses princípios inclusivos, pode oferecer educação escolar com maior qualidade para todos os alunos, com e sem deficiências.

Antônio C Sestaro - Advogado/Federação das Associações de Síndrome de Down
 Elaine C. M.F. Perez - Pedagoga/Secretaria de Educação de Sorocaba
 Elaine Cristina de Só Proença - Procuradora da República
 Eugênia Augusta Gonzaga Fávero - Procuradora da República
 Lucinha Cortez - Assistente Social/Carpediem
 Luisa de Marillac P. Pantoja - Promotora de Justiça/Distrito Federal
 Maria Teresa Egler Mantoan - Professora da Faculdade de Educação/Unicamp/SP
 Rosane Lowenthal - Dentista/Grupo 25

II - ASPECTOS JURÍDICOS - De onde surge o direito à educação das pessoas com deficiência?

1. O que diz a Constituição Federal?

- a) A nossa Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a CIDADANIA e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (art. 1º, incisos II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV).
- b) Garante ainda expressamente o direito à IGUALDADE (art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de TODOS à educação. Esse direito deve visar ao *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* (art. 205).
- c) Além disso, elege como um dos princípios para o ensino, a *igualdade de condições de acesso e permanência na escola* (art. 206, inciso I), acrescentando que o *dever do Estado com a educação*

será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).

- d) Conforme fica claro, quando garante a TODOS o direito à EDUCAÇÃO e ao acesso à ESCOLA, a Constituição Federal não usa adjetivos. Assim, toda ESCOLA, assim reconhecida pelos órgãos oficiais como tal, deve atender aos princípios constitucionais, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência ou ausência dela.

2. Existe viabilidade prática em se receber a TODOS os alunos?

- a) Apenas estes dispositivos bastariam para que ninguém pudesse negar a qualquer pessoa com deficiência o acesso à mesma sala de aula que qualquer outra criança ou adolescente. Mas o argumento que vem logo em seguida é sobre a impossibilidade prática de tal situação, notadamente diante da deficiência mental.
- b) Tal ponto será abordado logo adiante, no item destinado às “orientações pedagógicas”, em que se demonstrará não só a viabilidade, mas os benefícios de se receber, na mesma sala de aula, a *todas* as crianças. Assim, quando nossa Constituição Federal garante a educação para todos, significa que é para todos mesmo, em um mesmo ambiente, e este pode e deve ser o mais diversificado possível, como forma de atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania (art. 205, CF).

3. Quanto ao “preferencialmente” constante da Constituição Federal, art. 208, inciso III:

- a) Tal advérbio refere-se a “atendimento educacional especializado”, ou seja, aquilo que é necessariamente *diferente* no ensino para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência, abrangendo principalmente instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência naturalmente têm para relacionar-se com o ambiente externo. Exemplo: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, do código Braille, uso de recursos de informática, e outras ferramentas e linguagens que precisam estar disponíveis nas escolas ditas regulares para que elas possam atender com qualidade a essa clientela.
- b) O atendimento educacional especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular¹, pois este é o ambiente escolar mais adequado para se garantir o relacionamento dos alunos com seus pares de mesma idade cronológica e para a estimulação de todo o tipo de inteiração que possa beneficiar seu desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo.
- c) É no contexto de curso “livre” que nossa Constituição admite que o atendimento educacional especializado também pode ser oferecido fora da rede regular de ensino, em qualquer instituição, já que seria um complemento (como qualquer curso livre) e não um substitutivo do ensino ministrado na rede regular para todos os alunos. Assim, este atendimento não deve substituir o escolar para pessoas em idade de acesso obrigatório à escola, e precisa ser preferencialmente oferecido nas escolas comuns da rede regular.

¹ A propósito do termo “regular”, este é o entendimento a respeito dele, esboçado no Parecer CNE/CEB nº 11/00 (pág. 132, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

“Vale lembrar que o conceito de regular é polivalente e pode se prestar a ambigüidades. Regular é, em primeiro lugar, o que está ‘sub lege’, isto é, sob o estabelecido em uma ordem jurídica e conforme a mesma. Mas a linguagem cotidiana o expressa no sentido de caminho mais comum. Seu antônimo é irregular e pode ser compreendido como ilegal ou também como descontínuo. Mas, em termos jurídico-educacionais, regular tem como oposto o termo livre. Nesse caso, livres são os estabelecimentos que oferecem educação ou ensino fora da Lei de Diretrizes e Bases. É o caso, por exemplo, de escolas de língua estrangeira.” (grifos nossos)

- d) Não se trata de se atribuir um valor menor ao ensino especializado, pois cursos de inglês, francês, informática, também são complementares ao ensino infantil, fundamental e médio, e a nossa Constituição não prevê que eles precisam ser oferecidos “preferencialmente” na rede regular de ensino. Isto porque uma pessoa pode se formar no ensino fundamental, por exemplo, sem ter frequentado esses cursos. No caso da pessoa com deficiência que precisa de atendimento especializado, tal ensino é tão importante que ela não pode ter acesso ao ensino infantil e fundamental sem ter a garantia de que terá *também* acesso ao atendimento educacional especializado. Por isso, nossa Constituição garante esse tipo de atendimento inclusive, na rede regular, e não poderia fazê-lo, e nem o concebeu, como uma alternativa de substituição para a pessoa com deficiência em idade de frequentar os níveis obrigatórios de ensino. De fato, nenhum aluno pode ter seu acesso à escola suprido apenas com cursos da rede livre de ensino.

4. A LDB, a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado:

- a) Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 58 e seguintes) consta que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular” (art. 59, § 2º).
- b) Tal disposição é entendida no sentido de que é possível a substituição do “regular” pelo “especial”. Entretanto, essa substituição não pode ser admitida em qualquer hipótese, independentemente da idade da pessoa, por exemplo, uma vez que um artigo de lei não deve ser interpretado isoladamente. Se for admitida a possibilidade de substituição do “regular” pelo “especial”, em qualquer caso, essa interpretação da LDB não estaria de acordo com ela própria (art. 4º, I e 6º), e com a Constituição Federal, que também determina que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório (art. 208, inciso I). Além disso, a Constituição define o que é educação, não admitindo o oferecimento de ensino fundamental em local que não seja escola (art. 206, inciso I) e também prevê requisitos básicos que a escola deve observar (artigos 205 e seguintes)².
- c) Outra situação da LDB que merece especial atenção é o fato de não se referir, nos artigos 58 e seguintes a ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, mas a EDUCAÇÃO ESPECIAL.
- d) Esses termos, *atendimento educacional especializado e educação especial*, para a Constituição de 1988, não são sinônimos. Se nosso legislador constituinte quisesse referir-se à “educação especial”, ou seja, ao mesmo tipo de atendimento que vinha sendo prestado às pessoas com deficiência, teria repetido essa expressão que constava na Emenda Constitucional nº 01, de 1969, no Capítulo “Do Direito à Ordem Econômica e Social”.
- e) Em nossa Constituição anterior as pessoas com deficiência não eram contempladas nos dispositivos referentes à Educação em geral, e não eram vistas como titulares desse direito. Esses alunos, independentemente do tipo de deficiência, eram considerados titulares do direito à Educação Especial, matéria tratada no âmbito da assistência. Pelo texto constitucional anterior ficava garantido “aos deficientes o acesso à educação especial”. Isso não foi repetido na atual Constituição, fato que, com certeza, possui um significado muito importante para a educação dessas pessoas.
- f) Assim, para não ser inconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao usar o termo educação especial deve fazê-lo atribuindo-lhe uma nova interpretação, um novo conceito, baseados no que a Constituição inovou, ao prever o atendimento educacional especializado e não educação especial em capítulo destacado da educação.

² V. diante o item “Escolas especiais podem oferecer Ensino Fundamental?”

- g) Dizemos um novo conceito para a Educação Especial pois esta sempre foi vista como a modalidade de ensino que pode *substituir* os serviços educacionais comuns, sem qualquer questionamento a respeito da idade da criança para quem os serviços comuns estão sendo *totalmente* substituídos. Por mais palatável que seja essa possibilidade, dado que muitas crianças apresentam diferenças bastante significativas, não podemos esquecer que essas crianças têm, como qualquer outra criança, direito *indisponível* de acesso à educação, em ambiente escolar, juntamente com seus pares da mesma idade cronológica. Assim sendo, a “educação inclusiva”, é uma possibilidade de se cumprir esse direito constitucional nas escolas.

5. A LDB e as inovações trazidas pela Convenção da Guatemala:

- a) Além disso, surge agora uma nova legislação, posterior à LDB e que, como toda lei nova, revoga as disposições anteriores que lhe são contrárias ou complementa eventuais omissões. Trata-se da **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência**, celebrada na Guatemala.
- b) O Brasil é signatário desse documento, que foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001, e promulgado pelo Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, da Presidência da República.
- c) Portanto, no Brasil, ele tem tanto valor quanto uma lei ordinária, ou até mesmo (de acordo com o entendimento de alguns juristas) como norma constitucional, já que se refere a direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, estando acima de leis, resoluções e decretos.
- d) Trata-se de documento que exige, pelo menos, uma REINTERPRETAÇÃO da LDB. Isto porque a LDB admite diferenciações com base em deficiência, que implicam em restrições ao direito de acesso de um educando com deficiência ao mesmo ambiente que os demais e isso, se não observadas certas condições, fere a Convenção da Guatemala.
- e) Tal afirmação é feita com base no fato de que a citada Convenção deixa clara a IMPOSSIBILIDADE de TRATAMENTO DESIGUAL com base na deficiência, definindo a discriminação como **toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (art. 1, nº 2, “a”)**.
- f) Consideramos que o direito de acesso ao ensino fundamental é um direito humano *fundamental*³, e as pessoas com deficiência, em idade de frequentá-lo, não podem ser privadas dele. Assim, toda vez que se admite a substituição do “regular”, *unicamente* pelo “especial”, com base na deficiência para pessoas em idade de acesso obrigatório ao nível fundamental, a conduta fere o disposto nesta Convenção. A Educação Especial nada mais é do que um tratamento diferenciado, *com base em deficiência na maioria das vezes*, e é por isso que deve observar todas as vedações dessa Convenção.
- g) A Convenção esclarece que **NÃO CONSTITUI DISCRIMINAÇÃO a diferenciação ou preferência adotada para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, DESDE QUE a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à**

³ O acesso à educação, em qualquer nível, é um direito humano inquestionável. Assim, todas as pessoas com deficiência têm o direito de frequentar a educação escolar em qualquer um de seus níveis. Mas achamos importante, para efeito de se saber se é possível a substituição do “comum” pelo “especial, destacar o ensino fundamental, já que é o único eleito pela Constituição Federal como obrigatório.

igualdade dessas pessoas E QUE ELAS NÃO SEJAM OBRIGADAS A ACEITAR tal diferenciação ou preferência (art. 1, nº 2, “b”).

- h) Assim, as “diferenciações ou preferências” até são admitidas em algumas circunstâncias, mas a “EXCLUSÃO ou RESTRIÇÃO”, jamais serão admitidas se o motivo for a deficiência.
- i) Ainda que o encaminhamento a escolas e classes especiais não seja visto como uma “EXCLUSÃO ou RESTRIÇÃO”, mas como mera “DIFERENCIAÇÃO”, se em nossa Constituição consta que educação é aquela que visa o pleno desenvolvimento humano e o seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205), qualquer dificuldade de acesso a um ambiente marcado pela diversidade, que reflita a sociedade como ela é, como forma efetiva de preparar a pessoa para a cidadania, seria uma “diferenciação ou preferência” que estaria limitando, “em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas.”
- j) Essa norma, portanto, acaba não se coadunando com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional se esta for interpretada literalmente. Isto porque a LDB, diferencia a “educação” com base em condições pessoais do ser humano, no caso a deficiência, admitindo a possibilidade de total substituição do direito de acesso à educação na diversidade, pelo atendimento ministrado apenas em ambientes “especiais”.
- k) Ademais, a LDB não contempla expressamente o direito de opção das pessoas com deficiência e de seus pais ou responsáveis, limitando-se a prever as situações em que se dará a educação especial, normalmente, na prática, por imposição da escola ou rede.
- l) A melhor forma de tornar compatível o disposto na LDB, artigos 58 e seguintes com a Convenção Interamericana, é se admitir a possibilidade de acesso *apenas* a salas e turmas especiais, quando estivermos falando de pessoas com deficiência que **não** estão na idade em que normalmente se frequênta o nível fundamental (07 a 14 anos). Nessa idade, qualquer ambiente especializado deve ser oferecido como complemento, apoio, e não como impeditivo do acesso ao nível obrigatório de ensino. Por outro lado, insistimos que o encaminhamento a tais espaços especializados jamais poderá ocorrer sem a concordância expressa do próprio aluno com deficiência ou seus responsáveis.

5. Escolas especiais podem oferecer Ensino Fundamental?

- a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata no seu título V, “Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino”. De acordo com o artigo 21 a Educação Escolar é composta da Educação Básica e do Ensino Superior. A Educação Básica, por sua vez, é composta dos seguintes Níveis Escolares: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
- b) Após tratar dos níveis da Educação Básica, a LDB se refere à única Modalidade que pode ser encontrada também na Educação Básica e que, portanto, pode oferecer certificado de conclusão equivalente ao Ensino Fundamental e ou Médio: é a Educação de Jovens e Adultos. Conforme seu artigo 37, é aquela destinada a jovens e adultos “*que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*”
- c) A LDB cita outras Modalidades, mas que estão fora da Educação Básica, ou seja, **não podem, sozinhas**, oferecer certificação equivalente ao Ensino Fundamental ou Médio: a Educação Profissional e a Educação Especial.
- d) Portanto, está correto o entendimento tradicional de que a **Educação Especial *perpassa* os diversos níveis de escolarização, mas ela não constitui o próprio nível.** Assim, concordamos que a Educação Especial seja instrumento, apoio, complemento, sempre presente na Educação Básica

e Superior para os alunos que dela necessitarem. Mas conforme é claro na LDB: a Educação Especial não é nível de ensino, e não se confunde com ensino fundamental, e outros. Ela apenas os perpassa para fins de complementação e apoio.

- e) Por outro lado, uma escola/instituição quando é reconhecida como ESPECIAL, o é justamente pelo tipo de atendimento que oferece: atendimento especializado, ou educação especial. Portanto, tal escola especial não pode ser substitutiva do acesso do aluno aos níveis de escolarização, mas complementar a todos os níveis, o que é bastante desejável.
- f) **E para esclarecer qualquer dúvida: escola reconhecida como “especial” não pode oferecer ensino fundamental.** Primeiro, porque, conforme visto, educação especial é diferente de ensino fundamental. Segundo, porque quem diz isso é a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 60: *“Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.”* (grifos nossos)
- g) Alguns estados têm computado entre as verbas do chamado FUNDEF, que se destina ao Ensino Fundamental, os valores que repassam às instituições especializadas. Sem entrarmos no mérito do grave fato de que o FUNDEF destina-se a escolas *públicas* e só por isso não poderia atender instituições privadas, consideramos que condição essencial para que tal repasse possa ser aceito, seria o fato de tal instituição proporcionar ao seu aluno o acesso ao Ensino Fundamental, em escola comum, oferecendo-lhe o apoio e suporte de que tanto necessita.

6. Como devem ficar as “escolas e instituições especializadas”?

- a) **Instituição que não está reconhecida como “escola especial”.** Instituição filantrópica, ainda que ofereça atendimento educacional especializado, mas se não estiver reconhecida pelos órgãos oficiais como “escola”, **deve providenciar imediatamente a matrícula das pessoas que atende, em idade de 07 a 14 anos, em escolas comuns da rede regular.** Nada impede que, em período distinto daquele em que forem matriculadas no ensino regular, continuem a freqüentar a instituição, para serviços clínicos e de apoio e/ou serviços de atendimento educacional especializado, para complementar o que não é próprio dos currículos de escola comum.
- b) Tal providência deve ser adotada com urgência pois diz respeito a pessoas em idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental. Os pais/ responsáveis que deixam seus filhos em tal situação podem estar sujeitos às penas do artigo 246 do Código Penal, que trata do crime de abandono intelectual. É possível até que os dirigentes de instituições que incentivam e não tomam providências em relação a essa situação, possam incorrer nas mesmas penas (art. 29, CP). Por outro lado, os Conselhos Tutelares e autoridades locais devem ficar atentos para cumprir seu dever de garantir a todas as crianças e adolescentes o (seu) direito de acesso à escola.
- c) Considerando o grave fato de que a grande maioria das escolas comuns da rede regular encontra-se “despreparada” para receber essa clientela, já que esses alunos nunca freqüentaram esse tipo de escola, a instituição especializada deve oferecer apoio e conhecimentos aos professores das crianças e adolescentes que encaminharem e que continuarem sendo atendidas complementarmente na instituição especializada.
- d) Caso sejam encontradas resistências das escolas comuns da rede regular em aceitar as matrículas, ou manter as já existentes, mesmo com o apoio das instituições especializadas, os dirigentes destas devem orientar e acompanhar os pais para denunciarem o fato aos órgãos do Ministério Público local.

- e) **Quanto às entidades atualmente inscritas e reconhecidas pelos órgãos oficiais como “escolas especiais”**. Tais órgãos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, devem dar-lhes prazo para que adotem as providências necessárias de modo que suas práticas possam atender à Constituição Federal e à Convenção Interamericana celebrada na Guatemala, nos termos expostos nos subitens que vêm a seguir.
- f) Se sua intenção for continuar sendo “escola especial”, o adjetivo não deve ser justificado pelo tipo de pessoas que recebe, mas pelo tipo de atendimento oferecido, ou seja, deve limitar-se ao atendimento especializado, que tem como principal público pessoas com deficiência, mas pode atender outras também (Ex. irmão de surdo que deseja aprender Libras). Isto porque, pelos termos da Convenção da Guatemala, a escola não pode se intitular de “especial” com base em diferenciações fundadas na deficiência das pessoas que pretende receber, se isto impedir o seu acesso ao mesmo ensino obrigatório que as demais pessoas.
- g) Em tais casos, ou seja, considerando a existência de ambientes especializados que só podem atender a atual legislação da forma abaixo prevista (letra “h”), o acesso ou encaminhamento a eles só pode se dar POR OPÇÃO dos TITULARES do direito à educação, ou seja, da própria pessoa com deficiência, dos seus pais ou responsáveis, jamais por imposição da rede ou da escola dita “regular”. É o que se extrai da mencionada Convenção (v. item 5).
- h) Este atendimento em escolas especializadas deve contemplar as seguintes condições:
- h.1. - para crianças de 0 a 6 anos: precisa ter como principal enfoque a educação precoce, quando necessária, que não dispensa os atendimentos clínicos individualizados, bem como o aprendizado e apreensão de formas específicas de comunicação; em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não pode ser oferecido de forma a impedir o acesso ao ensino infantil comum, devendo este acesso ser incentivado pela escola especial como forma de garantir maior estimulação à criança;
- h.2. - para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos: o atendimento educacional especializado deve ser complementar e ou de apoio e **não substitutivo de sua frequência a classes e escolas comuns da rede regular de ensino**, devendo ser providenciada a matrícula dessas pessoas em escolas em período do dia distinto daquele em que freqüentarem a escola especial;
- h.3. - para adolescentes e adultos maiores de 14 anos: além dos cursos profissionalizantes e outros que eventualmente ofereça, as escolas especiais devem incentivar suas matrículas em instituições regulares, realizar convênios com cursos profissionalizantes ou para Jovens e Adultos de forma a possibilitar sua inclusão, podendo oferecer os apoios pedagógicos que se fizerem necessários;
- h.4. - para adolescentes e adultos com idade para o trabalho: é importante facilitar sua inserção efetiva no mercado de trabalho, através de capacitação e do apoio jurídico em casos que necessitem de interdição judicial, incentivando sempre que possível a interdição parcial, para que a pessoa possa continuar exercendo atos de cidadania;
- h.5. - para garantir maior qualidade na inclusão de seus alunos, a escola especial pode realizar convênios com escolas comuns do ensino regular, públicas ou privadas, de forma que estas matriculem as crianças e adolescentes em idade de ensino infantil e fundamental atualmente atendidas nos espaços educacionais especiais;
- h.5. - caso as escolas comuns se recusem a fazer tais matrículas ou cessem as já existentes, é importante que a escola especial responsável pelo encaminhamento comunique o Ministério Público local tendo em vista o crime previsto na Lei 7.853/89, artigo 8º.

- i) Se alguma instituição especializada quiser ser reconhecida como “ESCOLA”, oferecendo serviços de educação infantil e fundamental, em primeiro lugar, ela deve deixar de ser “instituição especializada”, pois conforme o artigo 60, da LDB, já citado, tal instituição tem que ter atuação exclusiva em educação especial.
- j) Assim, para oferecer Ensino Infantil e Fundamental, transformando-se em escola, deve alterar seus estatutos e observar todos os requisitos exigidos para todas as demais escolas, sendo conveniente, no caso de escolas voltadas para pessoas com deficiência mental, que disponha de espaço físico dotado de fachadas, nome, qualidade e outras características próprias, que não guardem relação com o atual atendimento especial oferecido apenas a quem tem deficiência mental, de forma a evitar estigmas e a estimular a matrícula de crianças e adolescentes sem déficits intelectuais.
- k) Todos esses cuidados são necessários, pois quando nossa Constituição elege o princípio do acesso e permanência na escola (208, I), ela não usa adjetivos, assim qualquer escola, deve observar os requisitos constitucionais previstos no sempre citado artigo 205, com a garantia de proporcionar acesso livre aos níveis mais elevados do ensino⁴, não podendo também recusar pessoas em razão da ausência de deficiência, sob pena de incidir em comportamento discriminatório.

7. Como cumprir a Constituição Federal e a Convenção da Guatemala?

- a) Para fazê-lo, não há necessidade de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O que deve mudar é a execução prática de seu capítulo referente à Educação Especial, principalmente após a internalização da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ou Convenção da Guatemala.
- b) Assim, os órgãos responsáveis pela emissão de atos normativos infralegais e administrativos relacionados à Educação (Conselhos de Educação de todos os níveis, Ministério da Educação e Secretarias), devem emitir diretrizes para a educação básica, em seus respectivos âmbitos, considerando os termos da promulgada Convenção da Guatemala no Brasil, com orientações adequadas e suficientes para que as escolas em geral recebam com qualidade a todas as crianças e adolescentes.
- c) Tais diretrizes e atos devem observar no mínimo os seguintes aspectos fundamentais:
 - é indispensável que os estabelecimentos de ensino eliminem suas barreiras arquitetônicas e adotem métodos e práticas de ensino adequados às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e

⁴ Essa necessidade de observância do artigo 205 da CF/88 por parte das escolas “especializadas” é que é praticamente inviável: como preparar para a cidadania, para o pleno desenvolvimento pessoal, proporcionar acesso aos níveis mais elevados do ensino em ambiente segregado?

Se isso fosse possível, não teríamos tantas pessoas com deficiência sem acesso à educação. Deficiência. Estima-se que menos de 5% delas esteja em alguma escola, regular ou especial (Fonte: INEP/MEC).

Como ter um ambiente especializado em cada deficiência ou necessidade especial que a natureza é capaz de produzir?

Mesmo quando se fala nas deficiências mais comuns (sensorial, por exemplo), a grande maioria dos municípios brasileiros são compostos de populações pequenas, onde se encontra, no máximo, menos de uma dezena de crianças com a mesma deficiência (surdez ou cegueira) em idade de alfabetização. Como fazer? Cria-se uma sala para cada um desses pequenos grupos? Não seria mais fácil e lógico que os ambientes educacionais em geral, com as preparações adequadas, os absorvesse?

equipamentos especializados, que atendam a todas as necessidades educacionais dos educandos, com e sem deficiências, mas sem discriminações;

- os critérios de avaliação e de promoção, com base no aproveitamento escolar, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 24), não podem ser organizados de forma a descumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso E PERMANÊNCIA na escola, bem como do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Para tanto, o acesso a todas as séries do ensino fundamental (obrigatório) deve ser incondicionalmente garantido a todos, e por isso, como garantia de qualidade, os métodos de ensino, em cada uma das séries, devem contemplar a diversidade naturalmente existente entre todos os alunos;
 - o ensino médio, os cursos profissionalizantes, aqueles voltados para o ensino de jovens e adultos ou os tradicionalmente voltados para a preparação para vestibulares, devem ser organizados de forma a representar opções válidas, com o objetivo de atender a todos os alunos que concluíram o fundamental, de acordo com o perfil e aptidão de cada um;
 - os serviços de apoio especializado, tais como os de intérpretes de língua de sinais, aprendizagem do sistema Braille e outros recursos especiais de ensino e de aprendizagem, não caracterizam e não podem substituir as funções do professor responsável pela sala de aula da escola regular que tem os alunos com deficiência incluídos;
 - o encaminhamento de alunos com necessidades especiais a serviço complementar ou atendimento clínico especializado deve contar com a concordância expressa dos pais;
 - as creches e congêneres, dentro de sua atual e reconhecida função de cuidar e educar, devem estar preparadas para crianças com necessidades especiais, a partir de zero anos (art. 58, § 3º, LDB c.c. o art. 2º, inc. I, alínea “a”, da Lei 7.853/89), oferecendo-lhes cuidados diários que favoreçam sua estimulação precoce, sem prejuízo dos atendimentos clínicos individualizados que, se não forem oferecidos no mesmo ambiente, devem ser realizados convênios para facilitação do atendimento da criança;
 - não é permitida a realização de exames (“vestibulinhos”) com a finalidade de aprovação ou reprovação para ingresso no ensino infantil ou fundamental devendo, em caso de desequilíbrio entre a oferta de vagas e a procura, proceder-se à utilização de métodos objetivos e transparentes para o preenchimento das vagas existentes (sorteio, ordem cronológica de inscrição, etc), conforme os termos do Parecer CNE/CEB 26/2003, do Conselho Nacional de Educação;
 - todos os cursos de preparação de professores, do magistério às licenciaturas, devem ser ministrados com a adoção de práticas adequadas a dar-lhes a consciência e a formação necessárias para que recebam, em suas salas de aula, alunos com e sem necessidades educacionais especiais;
 - os cursos de formação de professores em Educação Especial devem ser voltados para o oferecimento da modalidade de ensino que perpassa os níveis de escolarização como apoio, complemento e substituição apenas para alunos maiores de 14 anos, ou os que estejam em situação na qual a sua *locomoção* para um ambiente escolar não é possível (classes hospitalares, atendimento domiciliar, etc).
- d) Os órgãos oficiais responsáveis pelo reconhecimento, credenciamento, autorização, ou renovação de quaisquer desses atos, não podem deferir os respectivos pedidos das instituições de ensino que

não preencherem os aspectos fundamentais aqui elencados, bem como deverão deferir prazos para que as escolas interessadas procedam às adaptações necessárias.

8. “Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”:

De acordo com o novo parâmetro relacionado ao princípio da não discriminação, trazido pela Convenção da Guatemala, aguarda-se que os aplicadores do direito, na adoção da máxima “*tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais*”, admitam as diferenciações com base na deficiência apenas para o fim de se permitir o acesso ao direito, e não para o fim de negar o exercício dele. Exemplo: pessoa tetraplégica que precisa de um computador para acompanhar as aulas, esse instrumento deve ser garantido pelo menos para ela se não for possível para os outros alunos. É uma diferenciação, em razão da sua deficiência, mas para o fim de permitir que ela continue tendo acesso à educação como todos os demais. Nos termos da citada Convenção, não será discriminação se ela não estiver obrigada a aceitar.

9. Sobre a necessária evolução interpretativa de outras normas:

- a) A Lei 7.853/89, o Decreto 3.298/99 e outras normas infraconstitucionais e infralegais, refletem certa distorção em relação ao que se extrai da Constituição Federal e dessa Convenção, recém promulgada no Brasil.
- b) No entanto, é possível entender que os termos constantes de tais normas, ao garantir às pessoas com deficiência o direito de acesso ao ensino regular “sempre que possível”, “desde que capazes de se adaptar”, refletem uma época histórica em que a “integração” (movimento no qual é o cidadão com deficiência quem tem que se adaptar à sociedade, e não necessariamente a sociedade é que deve criar condições para evitar a exclusão) esteve bastante forte, principalmente no Brasil. Este movimento de “integração” é a contraposição do atual movimento mundial de “inclusão”. Neste, existe um esforço bilateral, mas é principalmente a sociedade quem deve criar condições para evitar que ocorra a exclusão.
- c) Fazendo-se uma interpretação progressiva, consentânea com os princípios e objetivos constitucionais atuais de “promoção do bem de todos, sem qualquer discriminação”, verifica-se que essas normas, quando falam em “sempre que possível”, “desde que capazes de se adaptar”, só podem estar se referindo a pessoas com severos comprometimentos de saúde. Pessoas em estado de vida vegetativa, sem quaisquer condições de interação com o meio externo, que não são sequer público das chamadas escolas especiais, pois necessitam de cuidados de saúde e não de educação escolar.
- d) Mas, caso ocorra uma melhora, ainda que pequena dessa condição de saúde, essas pessoas, por direito e por lhes ser mais proveitoso e desafiador, deverão freqüentar escolas comuns da rede regular. Lá elas vão ter a oportunidade de se desenvolver melhor no aspecto social e, quanto aos conteúdos, vão ter a chance de aprender aquilo que lhes for possível.
- e) Mesmo que não consigam aprender os conteúdos *tradicionalmente* transmitidos, que são também muito importantes, mas não podem ser o único objetivo da escola, há que se dar também às **pessoas com severas limitações** o direito à convivência na escola, entendida como espaço privilegiado da formação global das novas gerações. Uma pessoa em tais condições, precisa inquestionavelmente dessa convivência. Além disso, os conteúdos que esse aluno não conseguir aprender numa escola que lhe proporcione um ambiente desafiador e que adote métodos de ensino adequados à diversidade, provavelmente não irá também aprender num ambiente segregado. Por outro lado, nada impede que tal aluno freqüente também esse ambiente, como complemento e apoio ao seu processo escolar, na escola comum. As demais crianças, sem deficiência, para conviverem com naturalidade em situações como essas, também devem receber

orientações adequadas e certamente serão muito beneficiadas, tanto no aspecto humano como pedagógico com a presença desses colegas em suas turmas.

- f) Para tanto, e para se entender a viabilidade e forma de se fazer isso, passa-se às considerações de caráter pedagógico.

III - ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza.

Boaventura de Souza Santos

Para que as pessoas com deficiências possam exercer o direito à educação em sua plenitude, é indispensável que a escola de ensino regular se adapte às mais diversas situações e conforme as necessidades dos alunos inseridos em suas salas de aula.

Na perspectiva de uma educação inclusiva, não se espera mais que a pessoa com deficiência se integre por si mesma, mas que os ambientes, inclusive o educacional, se transformem para possibilitar essa inserção, ou seja, estejam devidamente preparados para receber a todas as pessoas, indistintamente.

1. *O que transformar:*

A. Quanto à estimulação precoce

Um estabelecimento de educação infantil, por exemplo, que se destina a crianças desde 0 (zero) anos, deve dispor de profissionais devidamente orientados para lidar com bebês com deficiências e/ou problemas de desenvolvimento de todos os níveis e tipos.

Recomendam-se convênios com as Secretarias da Saúde, ou entidades privadas, para que o atendimento pessoal destinado à estimulação precoce dessas crianças possa ser feito, no mesmo espaço da escola ou em espaço distinto. Se o estabelecimento não dispuser de profissionais devidamente orientados, não pode justificar com esse fato o não atendimento da criança, pois ainda assim é obrigado a atendê-la, devendo providenciar pessoal para esse fim.

Vale lembrar que um estabelecimento de educação infantil, para crianças de zero a seis anos, que se empenhe em ser um espaço adequado para todas as crianças, rico em estímulos visuais, auditivos, com profissionais devidamente treinados sobre a melhor forma de pegar um bebê, de alimentá-lo, será um local de maior qualidade para *todas* as crianças.

B. Quanto à surdez e deficiência auditiva

Caso exista um aluno com deficiência auditiva ou surdo matriculado numa escola de ensino regular, ainda que particular, esta deve promover as adequações necessárias às suas expensas e contar com os serviços de um intérprete de língua de sinais e de outros profissionais (fonoaudiólogos, por exemplo), assim como pessoal voluntário ou pertencente a entidades especializadas conveniadas com as redes de ensino regular. Se for uma escola pública, é preciso solicitar material e pessoal às Secretarias de Educação municipais e estaduais, as quais terão de providenciá-los com urgência.

Estes custos devem ser computados nos custos gerais da instituição de ensino, pois se ela está obrigada a oferecer a estrutura adequada a todos os seus alunos, a referida estrutura deve contemplar todas as deficiências. Isto inclui as instituições de ensino superior, para as quais existe até a **Portaria MEC**

1.679/99, trazendo esclarecimentos quanto a estas obrigações e condicionando o próprio credenciamento dos cursos oferecidos ao cumprimento de seus requisitos.

Ainda para a surdez e a deficiência auditiva, além do intérprete, a escola deve providenciar para a criança que ainda não saiba e cujos pais tenham optado pelo uso de LIBRAS, um instrutor de LIBRAS, de preferência surdo.

Obedecendo aos princípios inclusivos, a aprendizagem específica deve acontecer preferencialmente na sala de aula desse aluno e ser oferecida a todos os demais colegas e ao professor, para que possa haver comunicação entre todos.

Importante lembrar que os convênios com a área da saúde são extremamente importantes para que o diagnóstico quanto à deficiência auditiva seja feito o mais cedo possível. Assim, desde o seu atendimento em berçário, o bebê surdo ou com deficiência auditiva, deve receber estímulos visuais que são a própria introdução ao aprendizado da Língua de Sinais, bem como encaminhamento a serviços de fonoaudiologia que lhe possibilitem aprender a falar, se assim o quiser.

C. Quanto à deficiência física

Para possibilitar o acesso de pessoas com deficiência física, toda escola deve eliminar suas barreiras arquitetônicas, tendo ou não alunos com deficiência matriculados no momento (Constituição Federal, Leis 7.853/89, 10.048 e 10.098/00).

D. Quanto à cegueira ou à deficiência visual

Em caso de deficiência visual, após matriculado, o aluno deve requerer à escola o material didático necessário, como regletes, soroban, além do aprendizado do código Braille, e de noções sobre mobilidade e locomoção, atividades de vida diária. Deve também conhecer e aprender a utilizar ferramentas de comunicação, que por sintetizadores de voz possibilitam aos cegos escrever e ler, via computadores. É preciso lembrar que esses recursos de comunicação alternativa/aumentativa não substituem as aulas nas escolas de ensino regular.

Os professores e demais colegas de turma desse aluno também poderão aprender o Braille, com instrutores, assim como a utilizar as demais ferramentas e recursos especificados, pelos mesmos motivos aventados no caso de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Em se tratando de escola pública, o próprio Ministério da Educação tem um programa que possibilita o fornecimento de livros didáticos em Braille. Além disso, em todos os Estados estão sendo instalados centros de apoio educacional especializado e que devem atender às solicitações das escolas públicas. Se for escola particular, da mesma forma, deve providenciar o material às suas expensas ou através de convênios com entidades assistenciais.

E. Quanto à deficiência mental

Finalmente, como a escola deve atender aos alunos com deficiência mental?

Este parece ser o maior problema da inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular. Cremos, contudo, que é também mais uma provocação para a transformação e melhoria do ensino escolar como um todo, em todos os seus níveis. Vejamos.

Nossa Constituição determina que deve ser garantido a todos o direito de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada um (art. 208, V). Assim, independentemente da presença de pessoas com deficiência, é comum existir numa mesma

sala de aula pessoas com diferentes níveis de capacidade intelectual, o que, de acordo com pesquisas de educadores, é bastante salutar.

É salutar porque a rotulação e divisão de alunos em turmas homogêneas não é garantia de aprendizado. Ainda que nesse tipo de sala os conteúdos sejam fácil e rapidamente transmitidos, o entendimento dos alunos não obedece à mesma lógica (o esquecimento também ocorre fácil e rapidamente).

A maioria dos professores continuam a esperar de todos os alunos o mesmo “rendimento”, esquecendo-se então de suas diferenças e individualidades. Apesar de saberem que os alunos são pessoas diferentes umas das outras quando chegam à escola, lutam para que o processo escolar as tornem iguais. Esperam e almejam em cada série, ciclo, nível de ensino, que os alunos alcancem um dado padrão predefinido de desempenho escolar. Esse esforço compensatório, essa ânsia de nivelar o alunado, segundo um modelo, uma norma, leva, invariavelmente à exclusão escolar, não apenas dos alunos com deficiência intelectual acentuada, mas também o que eventualmente possa apresentar dificuldades/deficiências na compreensão de um dado conhecimento.

As práticas escolares usuais precisam ser revistas (e mudar suas práticas usuais), porque são marcadas pelo conservadorismo, excludentes e inadequadas para o alunado que já temos hoje nas escolas, em todos os seus níveis. Entre essas práticas, a atual forma de avaliação da aprendizagem é das mais retrógradas e ineficientes e precisa ser urgentemente redefinida e mudada. De fato, não podemos mais categorizar o desempenho escolar como bom, regular, excelente etc, a partir de instrumentos/ medidas/ terminalidades arbitrariamente estabelecidos pela escola. Esse modo de avaliar tem sido a grande sustentação dos que defendem o ensino escolar dividido em especial e regular, pois é com base nessas avaliações, entre outras, que um aluno é considerado apto ou não apto para frequentar uma dessas modalidades de ensino, principalmente quando se trata de alunos com deficiência mental.

Sabe-se, hoje, que as deficiências não podem ser medidas e definidas por si mesmas e por intermédio, unicamente, de avaliações e de aparatos educacionais, médicos e psicológicos conhecidos. Há que se levar em conta a **situação de deficiência**, ou seja, a condição que resulta da interação entre as características da pessoa e as dos ambientes em que ela está provisoriamente ou constantemente inserida. Esse novo conceito da Organização Mundial de Saúde - OMS - reforça os princípios inclusivos de transformação dos ambientes de vida das pessoas em geral, inclusive o educacional, para que possam estar adequados a atender às peculiaridades permanentes e circunstanciais dos seres humanos. Segundo esse mesmo conceito, quando se deseja conhecer os motivos do sucesso ou do fracasso na aprendizagem de conteúdos escolares, é preciso analisar igualmente o ensino pelo qual foram ministrados. **Os alunos são avaliados pelos progressos que auferiram nas diferentes áreas do conhecimento e a partir de seus talentos, habilidades naturais e construção de todo tipo de conhecimento escolar.**

Os alunos com deficiência mental são naturalmente absorvidos em escolas que já trabalham a partir destas novas maneiras de atuar pedagogicamente, como as que serão apresentadas a seguir.

Por outro lado, é importante lembrar que não existem receitas prontas para atender a cada deficiência ou necessidade especial que a natureza é capaz de produzir. Existem milhares de crianças e adolescentes, cujas necessidades especiais são quase únicas no mundo todo. Assim, espera-se que a escola, ao ABRIR AS PORTAS para tais alunos, informe-se e oriente-se com profissionais, principalmente da área da saúde, sobre as especificidades e instrumentos adequados para que aquele aluno, especificamente, encontre ali um ambiente adequado, sem discriminações e que lhe proporcione o maior aprendizado possível, tanto acadêmico como social.

2. Sobre as escolas abertas às diferenças - ensino inclusivo

A inclusão escolar é uma inovação educacional, que propõe a abertura das escolas às diferenças. O ensino que a maioria das escolas ministra, hoje, aos seus alunos, nas escolas de ensino regular, não dá conta do que é necessário para que essa abertura se concretize, pois as escolas adotam medidas excludentes quando se defrontam com as diferenças. No quadro abaixo, fazemos algumas relações entre essas medidas, do ponto de vista das escolas tradicionais e das que optaram pela inclusão.

Reações das escolas à diversidade

Medidas INCLUDENTES	Medidas EXCLUDENTES
ζ admite todos os alunos	ζ admite alguns alunos
ζ seres singulares	ζ classifica-os, rotula-os
ζ uma única modalidade de ensino	ζ ensino dicotomizado: especial e regular
ζ aprendizagem cooperativa	ζ aprendizagem competitiva
ζ primado da formação	ζ primado da instrução
ζ o mesmo apoio para todos	ζ apoio à parte e para alguns
ζ currículos abertos e com base sócio-cultural	ζ currículos adaptados pelo professor

Em contextos educacionais verdadeiramente inclusivos, que preparam os alunos para a cidadania e que visam o seu pleno desenvolvimento humano, como quer a nossa Constituição Federal (art. 205), as crianças e adolescentes com deficiências não precisariam e não deveriam estar de fora do ensino infantil e do ensino fundamental das escolas de ensino regular, freqüentando classes e escolas especiais.

Essas novas práticas de ensino infantil e fundamental proporcionam benefícios escolares para que todos os alunos possam alcançar os mais elevados níveis de ensino, segundo a capacidade de cada um, como nos garante a Constituição. Há um leque de opções de cursos para atender às mais diversas aptidões e que o ensino fundamental é apenas a base dos demais níveis de escolaridade. Neste leque vamos encontrar os cursos profissionalizantes, os destinados a jovens e adultos, o ensino médio e o superior.

Para que possamos entender melhor o que a inclusão representa na educação escolar de todo e qualquer aluno e especialmente para os que têm deficiências, é preciso entender melhor o que as escolas que adotam o paradigma inclusivo defendem, priorizam e no que mudaram para se ajustarem a ele.

Priorizar a qualidade do ensino é um desafio que precisa ser assumido por todos os educadores. É um compromisso inadiável das escolas, pois a educação básica é um dos fatores do desenvolvimento econômico e social. Trata-se de uma tarefa possível de ser realizada, mas é impossível de se efetivar por meio dos modelos usuais e ultrapassados de organização do nosso sistema escolar.

As escolas ainda estão longe, na maioria dos casos, de se tornarem inclusivas. O que existe em geral são escolas que desenvolvem projetos de inclusão parcial, os quais não estão associados a mudanças de base nas escolas e continuam a atender aos alunos com deficiência em espaços escolares semi ou totalmente segregados (classes especiais, turmas de aceleração, escolas especiais, professores itinerantes etc).

As escolas que não estão atendendo alunos com deficiência em suas turmas de ensino regular se justificam, na maioria das vezes pelo despreparo dos seus professores para esse fim. Existem também as que não acreditam nos benefícios que esses alunos poderão tirar da nova situação, especialmente os casos mais graves, pois não teriam condições de acompanhar os avanços dos demais colegas e seriam ainda mais marginalizados e discriminados do que nas classes e escolas especiais.

Em ambas as circunstâncias, o que fica evidenciado é a necessidade de se redefinir e de se colocar em ação, novas alternativas e práticas pedagógicas, que favoreçam a todos os alunos, o que implica na atualização e desenvolvimento de conceitos e em aplicações educacionais compatíveis com esse grande desafio.

Muda então a escola ou mudam os alunos, para se ajustarem às suas velhas exigências? Ensino especializado em todas as crianças ou ensino especial para deficientes? Professores que se aperfeiçoam para exercer suas funções, atendendo às peculiaridades de todos os alunos, ou professores especializados para ensinar aos que não aprendem e aos que não sabem ensinar?

Mudar a escola é enfrentar uma tarefa que exige trabalho em muitas frentes. Destacaremos as que consideramos primordiais, para que se possa transformar a escola, em direção de um ensino de qualidade e, em consequência, inclusivo.

Temos de agir urgentemente:

- colocando a aprendizagem como o eixo das escolas, porque escola foi feita para fazer com que todos os alunos aprendam;
- garantindo tempo para que todos possam aprender o que for possível de acordo com o perfil de cada um e reprovando a repetência;
- abrindo espaço para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas, por professores, administradores, funcionários e alunos, pois são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania;
- estimulando, formando continuamente e valorizando o professor que é o responsável pela tarefa fundamental da escola - a aprendizagem dos alunos;
- elaborando planos de cargos e aumentando salários, realizando concursos públicos de ingresso, acesso e remoção de professores.

3. E para que as escolas mudem - que ações implementar?

A educação é, também, onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos e tampouco, arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as em vez disso e com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum.

Hanna Arendt

A. Ações pedagógicas

Para melhorar as condições pelas quais o ensino é ministrado nas escolas, visando, universalizar o acesso, ou seja, a inclusão de todos, incondicionalmente, nas turmas escolares e democratizar a educação, sugerimos o que, felizmente, já está ocorrendo em muitas redes de ensino - verdadeiras vitrines que expõem o sucesso da inclusão.

A primeira sugestão para que se caminhe para uma educação de qualidade é:

- estimular as escolas para que elaborem com autonomia e de forma participativa o seu Projeto Político Pedagógico, diagnosticando a demanda, ou seja, verificando quantos são os alunos, onde estão e porque alguns estão fora da escola.

Sem que a escola conheça os seus alunos e os que estão à margem dela, não será possível:

- elaborar um currículo escolar que reflita o meio social e cultural em que se insere. A integração entre as áreas do conhecimento e a concepção transversal das novas propostas de organização curricular considera as disciplinas acadêmicas como meios e não fins em si mesmas e partem do respeito à realidade do aluno, de suas experiências de vida cotidiana, para chegar à sistematização do saber.

Como essa experiência varia entre os alunos, mesmo sendo membros de uma mesma comunidade,

- implantação dos ciclos de desenvolvimento e formação é uma solução justa, embora ainda muito incompreendida pelos professores e pais, por ser uma novidade e por estar sendo ainda pouco difundida e aplicada pelas redes de ensino. De fato, se dermos mais tempo para que os alunos aprendam, eliminando a seriação, a reprovação nas passagens de um ano para outro, estaremos adequando o processo de aprendizagem ao ritmo e condições de desenvolvimento dos aprendizes - um dos princípios das escolas de qualidade para todos.

Por outro lado, a **inclusão não implica em que se desenvolva um ensino individualizado para os alunos que apresentam déficits intelectuais, problemas de aprendizagem e outros, relacionados ao desempenho escolar**. Na visão inclusiva, não se segregam os atendimentos, seja dentro ou fora das salas de aula e, portanto, nenhum aluno é encaminhado a salas de reforço ou aprende a partir de currículos adaptados. É uma ilusão pensar que o professor consegue predeterminar a extensão e a profundidade dos conteúdos a serem construídos pelos alunos, assim como facilitar as atividades para alguns, porque, de antemão já prevê a dificuldade que possam encontrar para realizá-las. Porque é o aluno que se adapta ao novo conhecimento e só ele é capaz de regular o seu processo de construção intelectual.

Em síntese, cabe ao aluno individualizar sua aprendizagem, e isso ocorre quando o ambiente escolar e as atividades e intervenções do professor o liberam, o emancipam, dando-lhe espaço para que pense, decida, realize suas tarefas, segundo seus interesses e possibilidades. Já o ensino individualizado, adaptado pelo professor rompe com essa lógica emancipadora e implica em escolhas e intervenções do professor que passa a controlar, de fora, o processo de aprendizagem. O que almejamos é que as intervenções do professor sejam direcionadas para desequilibrar, apresentar desafios e apoiar o aluno nas suas descobertas, mas nunca lhe retirar a condução do seu próprio processo educativo.

A avaliação constitui um outro entrave à implementação da inclusão. É urgente:

- suprimir o caráter classificatório da avaliação escolar, através de notas, provas, pela visão diagnóstica desse processo que deverá ser contínuo e qualitativo, visando depurar o ensino e torná-lo cada vez mais adequado e eficiente à aprendizagem de todos os alunos. Essa medida já diminuiria substancialmente o número de alunos que são indevidamente avaliados e categorizados como deficientes, nas escolas regulares.
- A aprendizagem como o centro das atividades escolares e o sucesso dos alunos como a meta da escola, independentemente do nível de desempenho a que cada um seja capaz de chegar, são condições de base para que se caminhe na direção de escolas acolhedoras. O sentido desse acolhimento não é o da aceitação passiva das possibilidades de cada um, mas o de serem receptivas a todas as crianças, pois as escolas existem para formar as novas gerações, e não apenas alguns de seus futuros membros, os mais privilegiados.
- A inclusão não prevê a utilização de métodos e técnicas de ensino específicas para esta ou aquela deficiência. Os alunos aprendem até o limite em que conseguem chegar, se o ensino for de qualidade, isto é, se o professor considera o nível de possibilidades de desenvolvimento de cada um e explora essas possibilidades, por meio de atividades abertas, nas quais cada aluno se enquadra por si mesmo, na medida de seus interesses e necessidades, seja para construir uma idéia, ou resolver um problema, ou realizar uma tarefa. Eis aí um grande desafio a ser enfrentado pelas escolas regulares tradicionais, cujo paradigma é condutista, e baseado na transmissão dos conhecimentos.

- O trabalho coletivo e diversificado nas turmas e na escola como um todo é compatível com a vocação da escola de formar as gerações. É nos bancos escolares que aprendemos a viver entre os nossos pares, a dividir as responsabilidades, repartir as tarefas. O exercício dessas ações desenvolve a cooperação, o sentido de se trabalhar e produzir em grupo, o reconhecimento da diversidade dos talentos humanos e a valorização do trabalho de cada pessoa para a consecução de metas comuns de um mesmo grupo.
- O tutoramento nas salas de aula tem sido uma solução natural, que pode ajudar muito os alunos, desenvolvendo neles o hábito de compartilhar o saber. O apoio ao colega com dificuldade é uma atitude extremamente útil e humana e que tem sido muito pouco desenvolvida nas escolas, sempre tão competitivas e despreocupadas com a construção de valores e de atitudes morais.

B. Gestão escolar

Além dessas sugestões, referentes ao ensino nas escolas, a educação de qualidade para todos e a inclusão implicam em mudanças de outras condições relativas à administração e aos papéis desempenhados pelos membros da organização escolar.

Nesse sentido é primordial que sejam revistos:

- papéis desempenhados pelos diretores e coordenadores, no sentido de que ultrapassem o teor controlador, fiscalizador e burocrático de suas funções pelo trabalho de apoio, orientação do professor e de toda a comunidade escolar.
- A descentralização da gestão administrativa, por sua vez, promove uma maior autonomia pedagógica, administrativa e financeira de recursos materiais e humanos das escolas, por meio dos conselhos, colegiados, assembleias de pais e de alunos. Mudam-se os rumos da administração escolar e com isso o aspecto pedagógico das funções do diretor e dos coordenadores e supervisores emerge. Deixam de existir os motivos pelos quais que esses profissionais ficam confinados aos gabinetes, às questões burocráticas, sem tempo para conhecer e participar do que acontece nas salas de aula.

4. *Como ensinar a turma toda?*

Que práticas de ensino ajudam os professores a ensinar os alunos de uma mesma turma, atingindo a todos, apesar de suas diferenças? Ou, como criar contextos educacionais capazes de ensinar todos os alunos? Mas, sem cair nas malhas de modalidades especiais e programas vigentes, que nada têm servido para que as escolas mudem para melhor.

C. Cabeças cheias ou cabeças bem feitas ou o disciplinar e o não disciplinar na educação?

Vigora ainda a **visão conservadora** de que as escolas de qualidade são as que **enchem as cabeças dos alunos** com datas, fórmulas, conceitos justapostos, fragmentados. A qualidade desse ensino resulta do primado e da super valorização do conteúdo acadêmico em todos os seus níveis. O conteúdo acadêmico é também muito importante, mas não é absolutamente a única coisa que se deve esperar de uma educação de qualidade, principalmente quando estamos falando de educação infantil e fundamental. Persiste a idéia de que as escolas consideradas de qualidade são as que centram a aprendizagem, nos conteúdos programáticos das disciplinas curriculares, exclusivamente, enfatizando o aspecto cognitivo do desenvolvimento e que avaliam os alunos, quantificando respostas-padrão. Seus métodos e práticas preconizam a **exposição oral, a repetição, a memorização, os treinamentos, o livresco, a negação do**

valor do erro. São aquelas escolas que estão sempre preparando o aluno para o futuro: seja este a próxima série a ser cursada, o nível de escolaridade posterior, o exame vestibular !

Ao contrário, uma escola se distingue por um ensino de qualidade, capaz de formar pessoas, nos padrões requeridos por uma sociedade mais evoluída e humanitária, quando consegue aproximar os alunos entre si, tratar **os conteúdos acadêmicos como meios de conhecer melhor o mundo e as pessoas** que nos rodeiam e ter como parceiras as famílias e a comunidade na elaboração e cumprimento do projeto escolar.

A proposta pedagógica inclusiva referenda a **educação não disciplinar** (Gallo, 1999), cujo ensino se caracteriza por:

(...)

- formação de redes de conhecimento e de significações, em contraposição a currículos apenas conteudistas, a verdades prontas e acabadas, listadas em programas escolares seriados;
- integração de saberes, decorrente da transversalidade curricular e que se contrapõe ao consumo passivo de informações e de conhecimentos sem sentido.
- descoberta, inventividade e autonomia do sujeito, na conquista do conhecimento;
- ambientes polissêmicos, favorecidos por temas de estudo que partem da realidade, da identidade social e cultural dos alunos, contra toda a ênfase no primado do enunciado desencarnado e no conhecimento pelo conhecimento.

O ensino de qualidade vai existir quando as ações educativas se pautam por solidariedade, colaboração, compartilhamento do processo educativo com todos os que estão direta ou indiretamente nele envolvidos.

D. Práticas e Métodos Pedagógicos

Nas práticas e métodos pedagógicos não disciplinares predominam a experimentação, a criação, a descoberta, a co-autoria do conhecimento. Vale o que os alunos são capazes de aprender hoje e o que podemos lhes oferecer de melhor para que se desenvolvam em um ambiente rico e verdadeiramente estimulador de suas potencialidades. Em uma palavra, as escolas devem ser espaços educativos de **construção de personalidades humanas autônomas, críticas,** nos quais as crianças aprendem a ser pessoas. Nelas ensinam-se os alunos a **valorizar a diferença, pela convivência com seus pares,** pelo exemplo dos professores, pelo ensino ministrado nas salas de aula, pelo clima sócio-afetivo das relações estabelecidas em toda a comunidade escolar - sem tensões competitivas, solidário, participativo.

Escolas assim concebidas não excluem nenhum aluno de suas classes, de seus programas, de suas aulas, das atividades e do convívio escolar mais amplo. São contextos educacionais em que todos os alunos têm possibilidade de aprender, **freqüentando uma mesma e única turma.**

E. Tipos de atividades

Para se ensinar a turma toda, temos de propor **atividades abertas, diversificadas,** isto é, atividades que possam ser abordadas por diferentes níveis de compreensão e de desempenho dos alunos e em que não se destaquem os que sabem mais ou os que sabem menos. As atividades são **exploradas, segundo as possibilidades e interesses dos alunos que optaram livremente por desenvolvê-las.**

F. Processos pedagógicos

Debates, pesquisas, registros escritos, falados, observação, vivências são alguns processos pedagógicos indicados para a realização de atividades dessa natureza. Por meio desses processos e outros, os conteúdos das disciplinas vão sendo chamados espontaneamente a esclarecer os assuntos em estudo.

G. Avaliação

A avaliação do desenvolvimento dos alunos também muda, para ser coerente com as outras inovações propostas. O processo ideal é aquele em que se acompanha o percurso de cada estudante, do ponto de vista da evolução de suas competências, para resolver problemas de toda ordem, mobilizando e aplicando conteúdos acadêmicos e outros meios que possam ser úteis para se chegar a soluções pretendidas; apreciam-se os seus progressos na organização dos estudos, no tratamento das informações e na participação na vida social da escola.

H. Seriação ou Ciclos de formação?

Não se pode imaginar uma educação para todos, quando caímos na tentação de constituir grupos de alunos por séries, por níveis de desempenho escolar e determinamos para cada nível objetivos e tarefas adaptados e uma terminalidade específica. E, mais ainda, quando encaminhamos os que não cabem em nenhuma dessas determinações para classes e escolas especiais, argumentando que o ensino para todos não sofreria distorções de sentido em casos como esses!

Essa compreensão equivocada da escola inclusiva acaba instalando cada criança em um *locus* escolar arbitrariamente escolhido e acentua mais as desigualdades, justificando o fracasso escolar, como problema do aluno, exclusivamente. A organização das turmas escolares por **ciclos de formação e de desenvolvimento** é ideal para que se possa entender o funcionamento ativo dos alunos frente a situações-problema: há os que caminham mais e os que caminham menos, diante de diferentes tipos de desafios escolares. As séries escolares são uma reminiscência do ensino escolar baseado na falsa idéia de que as turmas escolares organizadas por séries são homogêneas. É, sem dúvida, a **heterogeneidade** que dinamiza os grupos, que lhes dá vigor, funcionalidade e garante o sucesso escolar. Precisamos nos conscientizar de que as **turmas escolares são e serão sempre desiguais**, queiramos ou não!.

I. Dicas importantes para se ensinar a turma toda...

Para ensinar a turma toda, parte-se da certeza de que as crianças sempre sabem alguma coisa, de que todo educando pode aprender, mas no tempo e do jeito que lhe são próprios.

- É fundamental que o professor nutra uma **elevada expectativa pelo aluno**. O sucesso da aprendizagem está em **explorar talentos**, atualizar possibilidades, desenvolver predisposições naturais de cada aluno. As dificuldades, deficiências e limitações são reconhecidas, mas não devem conduzir/restringir o processo de ensino, como comumente acontece.
- Para ensinar a turma toda, independentemente das diferenças de cada um dos alunos, temos de passar de um ensino transmissivo para uma **pedagogia ativa, dialógica, interativa**, que se contrapõe a toda e qualquer visão unidirecional, de transferência unitária, individualizada e hierárquica do saber.
- Um dos pontos cruciais do ensinar a turma toda são a **consideração da identidade sócio-cultural dos alunos e a valorização da capacidade de entendimento que cada um deles tem do mundo e de si mesmos**. Nesse sentido, ensinar a turma toda reafirma a necessidade de se promover situações de aprendizagem que formem um “tecido colorido” de conhecimento, cujos fios expressam diferentes possibilidades de interpretação e de entendimento de um grupo de pessoas que atua cooperativamente. Sem estabelecer uma referência, sem buscar o consenso, mas investindo nas diferenças e na riqueza de um ambiente que confronta significados, desejos, experiências, o professor deve garantir a liberdade e a diversidade das opiniões dos alunos. Nesse sentido, ele deverá propiciar oportunidades para o aluno aprender a partir do que sabe e chegar até onde é capaz de progredir. Afinal, aprendemos quando resolvemos nossas dúvidas, superamos nossas incertezas e satisfazemos nossa curiosidade.

- As diferenças entre grupos, étnicos, religiosos, de gênero etc. **não devem se fundir em uma única identidade, mas ensejar um modo de interação entre eles, que destaque as peculiaridades de cada um.**

O professor, da mesma forma, não procurará eliminar as diferenças em favor de uma suposta igualdade do alunado, Antes, estará atento à singularidade das vozes que compõem a turma, promovendo o diálogo entre elas, contrapondo-as, complementando-as.

J. Ensino expositivo X co-autoria de conhecimentos

O professor palestrante, tradicionalmente identificado com a lógica de distribuição do ensino, supõe que os alunos ouçam diariamente um discurso, nem sempre dos mais atraentes, em um palco distante, que separa o orador do público.

O professor que ensina a turma toda não tem o falar, o copiar e o ditar como recursos didático pedagógicos básicos. Ele partilha com seus alunos a **construção/autoria dos conhecimentos produzidos em uma aula**; trata-se de um profissional que reúne humildade com empenho e competência para ensinar.

O ensino expositivo foi banido da sua sala de aula, na qual todos interagem e constroem ativamente conceitos, valores, atitudes. Esse professor arranja e explora os espaços educacionais com seus alunos, buscando perceber o que cada um deles consegue apreender do que está sendo estudado e como procedem ao avançar nessa exploração.

Certamente um professor que engendra e participa da caminhada do saber *com seus alunos e mediatizado pelo mundo*, como nos ensinou Freire (1978), consegue entender melhor as dificuldades e as possibilidades de cada um e provocar a construção do conhecimento com maior adequação.

Os diferentes sentidos que os alunos atribuem a um dado objeto de estudo e as suas representações vão se expandindo e se relacionando e revelando, pouco a pouco, uma construção original de idéias que integra as contribuições de cada um, sempre bem-vindas, válidas e relevantes.

K. E, finalmente...

Escolas abertas às diferenças e capazes de ensinar a turma toda demandam, portanto, uma **resignificação e uma reorganização completa dos processos de ensino e de aprendizagem.**

Não se pode encaixar um projeto novo em uma velha matriz de concepção do ensino escolar.

Nesse sentido, essas escolas contestam e não adotam o que é tradicionalmente utilizado para dar conta das diferenças nas escolas: as adaptações de currículos, a facilitação das atividades, além dos programas para reforçar as aprendizagens, ou mesmo para acelerá-las, em casos de defasagem idade/séries escolares.

Para melhorar a qualidade do ensino e para se conseguir trabalhar com as diferenças nas salas de aula é preciso que enfrentemos os desafios da inclusão escolar, sem fugir das causas do fracasso e da exclusão e desconsideremos as soluções paliativas, sugeridas para esse fim. **As medidas comumente indicadas para combater a exclusão não promovem mudanças e visam mais neutralizar os desequilíbrios criados pela heterogeneidade das turmas do que potencializá-los**, até que se tornem insustentáveis, obrigando as escolas a buscar novos caminhos educacionais, que, de fato, atendam à pluralidade do coletivo escolar.

Enquanto os professores do ensino escolar (especialmente os do nível fundamental) persistirem em:

- propor trabalhos coletivos, que nada mais são do que atividades individuais realizadas ao mesmo tempo pela turma
- ensinar com ênfase nos conteúdos programáticos da série;
- adotar o livro didático, como ferramenta exclusiva de orientação dos programas de ensino;
- servir-se da folha mimeografada ou xerocada para que todos os alunos as preencham ao mesmo tempo, respondendo às mesmas perguntas, com as mesmas respostas;
- propor projetos de trabalho totalmente desvinculados das experiências e do interesse dos alunos, que só servem para demonstrar a pseudo adesão do professor às inovações;
- organizar de modo fragmentado o emprego do tempo do dia letivo para apresentar o conteúdo estanque desta ou daquela disciplina e outros expedientes de rotina das salas de aula;
- considerar a prova final, como decisiva na avaliação do rendimento escolar do aluno,

não teremos condições de **ensinar a turma toda**, reconhecendo e valorizando as diferenças na escola.

Essas práticas configuram o velho e conhecido **ensino para alguns alunos** - e para alguns alunos, em alguns momentos, algumas disciplinas, atividades e situações de sala de aula.

É assim que a exclusão se alastra e se perpetua, atingindo a todos os alunos, não apenas os que apresentam uma dificuldade maior de aprender ou uma deficiência específica. Porque em cada sala de aula, sempre existem alunos que rejeitam propostas de trabalho escolar descontextualizadas, sem sentido e atrativos intelectuais, sempre existem os que protestam a seu modo, contra um ensino que não os desafia e não atende às suas motivações e interesses pessoais.

O **ensino para alguns** é ideal para gerar indisciplina, competição, discriminação, preconceitos e para categorizar os bons e os maus alunos, por critérios que são, no geral, infundados.

O ensino para todos desafia o sistema educacional, a comunidade escolar e toda uma rede de pessoas, que se incluem, num movimento vivo e dinâmico de fazer uma Educação que assume o "presente", como tempo que concretiza a mudança do "alguns" em "todos", da "discriminação e preconceito" em "reconhecimento e respeito às diferenças". É um ensino que coloca o aluno como foco de toda a ação educativa e possibilita a todos os envolvidos a descoberta contínua de si e do outro, enchendo de significado o saber/sabor de educar.

5. Dúvidas mais Frequentes (perguntas e respostas)

*As respostas são a má sorte das perguntas.
Maurice Blanchot*

1) Qualquer reforço/aceleração para alunos com deficiência pode representar uma discriminação?

Esses programas compensatórios só existem e têm razão de ser em escolas regidas por paradigmas, que por mais bem intencionados que sejam, acabam se tornando excludentes. Eles cabem bem nas escolas que exigem do aluno um dado desempenho em um dado tempo - aprender a ler e a escrever até, no máximo, uma dada série escolar, por exemplo, - e que não consideram as habilidades de ler e escrever como uma construção individual e, portanto, específica de cada aluno e que acontece em função da qualidade do ensino que lhe é ministrado e de sua capacidade de assimilar e de adquirir essas habilidades, durante sua trajetória escolar. Infelizmente, o que se verifica na prática, é que não é o aluno que deve ser reforçado, mas o ensino que precisa de um reforço, para que compreenda os processos de aquisição do conhecimento.

2) As retenções entre um ciclo e outro, ou entre uma série e outra, para quem não alcançou notas mínimas, são válidas?

O simples fato de existir avaliações em que uma nota mínima é exigida para a promoção já reflete que a escola continua adotando padrões conservadores de avaliação. Isto porque a nota mínima representa uma intenção de que *alguma* padronização é necessária naquela escola, um rendimento mínimo é esperado de todos os alunos. Aí então começam as exclusões, não apenas de crianças com deficiência. Assim, as avaliações para o fim de reter o aluno devem ser “reavaliadas” pelos sistemas de ensino. Elas deveriam refletir as habilidades alcançadas para o aluno seguir em frente, e não o contrário. Para “seguir em frente”, precisa encontrar sempre métodos de ensino adequados a essa diversidade.

3) Mas não é importante que um mínimo de aprendizado seja exigido para se passar adiante?

É necessário que se espere o máximo de aprendizado dos conteúdos ministrados, mas que sejam respeitadas as limitações naturalmente existentes em todos os alunos. A forma tradicional de se fazer avaliações não respeita esses limites e faz com que a criança fique retida porque não aprendeu certos conteúdos, o que é injustificado e inconstitucional. A experiência demonstra que não é a repetência que vai fazer com que o aluno aprenda, mas sim o estímulo contínuo e a valorização de suas potencialidades. Cada série/ciclo é uma nova oportunidade de aprendizado e deve oferecer os conteúdos de forma rica e plural para que todos os alunos se identifiquem e aprendam a seu modo.

4) Em algumas escolas a não repetência tem sido um desastre. É isso o que a educação inclusiva defende?

Acreditamos que o insucesso em algumas escolas locais deve-se ao seguinte fato: aulas ministradas com métodos conservadores, como se as turmas fossem homogêneas. Melhor explicando: a não repetência é um dos fatores que fazem com que exista uma diversidade intelectual muito grande na sala de aula, que passa a ser heterogênea. O problema é que muitos professores continuam dando aula como se a turma fosse homogênea, como se os alunos ainda fossem “peneirados” antes através de exclusões (“vestibulinhos”, repetências, evasões, etc). Felizmente, isso não pode ocorrer mais. Então, a heterogeneidade nas turmas já é uma realidade.

Para que essa diversidade seja bem atendida e para que a não repetência dê bons resultados, é preciso que em todos os anos haja uma natural revisão e interligação de conteúdos para que os alunos estejam o tempo todo com chance de acesso às diversas matérias. Assim, não faria diferença se alguma criança não aprendeu, por exemplo, “divisão com resto” no segundo ano, porque nos próximos anos ela vai continuar tendo chance de aprender esse conteúdo.

A educação inclusiva preconiza um ensino em que aprender é um ato não linear, contínuo, fruto de uma rede de relações que vai sendo tecida pelos aprendizes, em ambientes escolares que não discriminam, não rotulam e oferecem chances incríveis de sucesso para todos, dentro das habilidades, interesses e possibilidades de cada aluno.

5) Ao proporcionar tantas chances de aprender durante o ensino fundamental a escola estará prejudicando os alunos sem deficiência?

Um ensino que contempla e acolhe todos os alunos não poderá ser prejudicial a ninguém. Uma escola, em que todos os alunos são bem vindos, tem como compromisso educativo ensinar não apenas os conteúdos curriculares, mas formar pessoas capazes de conviver num mundo plural e que exige de todos nós experiências de vida compartilhada, que, necessariamente envolvem o

contato, o reconhecimento e valorização das diferenças. Este conhecimento potencializa a educação escolar, em seus objetivos e práticas e, assim, sendo é também mais um meio de aprimoramento do ensino para todos os alunos.

Por outro lado, é bom lembrar que não são os alunos com deficiência que prejudicam o bom andamento do ensino fundamental e dos demais níveis, ao contrário, sua presença enseja mudanças substanciais nas práticas escolares, pois de nada adianta transmitir conteúdos, sem significado prático, descontextualizados da experiência de vida do aluno e que rapidamente serão esquecidos. O Ensino Fundamental é “fundamental” no caminho que os alunos vão trilhar para chegar a um Ensino Médio bem sucedido, ao ensino profissionalizante e aos vestibulares.

6) Crianças com graves comprometimentos, podem ser incluídas?

Um aluno com grandes limitações provavelmente não vai aprender tudo o que outros colegas poderão assimilar, durante o processo educativo escolar, mas ele vai se beneficiar da convivência social e vai se beneficiar também, a seu modo e segundo suas possibilidades intelectuais, dos conteúdos curriculares trabalhados na sua sala de aula.

Casos extremamente graves de crianças em situações próximas a da vida vegetativa não são público nem das atuais escolas chamadas de “especiais”. Na maioria das vezes estão recebendo tratamentos relacionados à área da saúde. Mas se, em algum momento, essas pessoas puderem freqüentar um ambiente escolar, este deve ser o da escola comum do ensino regular, onde ela poderá conviver com pessoas da sua idade e ser estimulada a aprender aquilo que lhe for possível.

7) As experiências práticas de inclusão tem sido bem sucedidas?

Nos locais em que houve, de fato, uma mudança no modo de se organizar pedagogicamente o processo escolar para todos os alunos, a inclusão foi, é e será bem sucedida. Onde não houve essas mudanças, mas apenas o acesso de alunos com deficiências e/ou dificuldades de aprender, a inclusão não acontece. Mudar a escola não é justapor os serviços do ensino especial nas classes de ensino comum: professores itinerantes, currículos, atividades e avaliações adaptadas. Trata-se de se adotar novas medidas para atender às diferenças, que não sejam excludentes, tais como as provas e outras avaliações de caráter classificatório, o ensino disciplinar, a fragmentação dos tempos escolares em séries, entre outras sobejamente conhecidas e praticadas em nossas escolas, ainda! Não há como acolher todos os alunos em escolas que selecionam, reprovam, marginalizam o ensino de alguns alunos em classes e programas à parte dos demais colegas.

É preciso também destacar que o sucesso da inclusão tem a ver com a inversão de uma idéia e de práticas de ensino, que são usuais para se atender às diferenças em uma turma de alunos. Trata-se do **ensino individualizado**, que também passou a ser um dos motivos pelos quais se criticam as salas de aula mais numerosas, quando nelas existem alunos com deficiência e se valorizam as escolas com turmas de poucos alunos, em todos os níveis de ensino. Não é possível individualizar o ensino para quem quer que seja, na medida em que não podemos controlar, de fora, o processo de compreensão de outra pessoa. **O que é individual e intransferível é a aprendizagem**, que é própria do aprendiz e que não é ditada e nem comandada, definida ou adaptada por ninguém, a não ser pelo sujeito do conhecimento, no caso, o aluno. Ao professor cabe ensinar, ou seja, disponibilizar o conhecimento de forma aberta, ampla, flexível, de modo que o aluno o assimile livremente, de modo original, regulado por seus interesses e possibilidades de adaptação e jamais mantido pelo que o professor defina, em função de uma falsa concepção de que ela sabe o que falta, o que é possível ao aluno captar de um assunto, de uma atividade, de uma situação de ensino qualquer de fora.

Em síntese, aprender é tarefa do aluno, independentemente do nível de conhecimento a que ele for capaz de ter acesso. Ensinar é tarefa do professor, que deve disponibilizar o conhecimento, desafiar ao aluno no processo de reconstrução dos saberes e apoiá-lo nas suas dificuldades e em todo o momento em que se fizer necessária a sua intervenção.

IV - RECADO AOS PAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS

A proposta educacional inclusiva é aquela que vê a criança ou adolescente com deficiência como titular dos mesmos direitos que as demais crianças. Os apoios especiais são instrumentos, às vezes necessários, para que eles tenham acesso a uma educação de qualidade e sem discriminações, mas não podem impedi-los de freqüentar o mesmo ambiente que qualquer outro educando.

Em outras palavras, é a proposta que permite ao seu filho com deficiência freqüentar a escola que você escolher, mais próxima de sua casa, em companhia dos irmãos e vizinhos. É o mínimo que se espera para qualquer criança, é o mínimo que o seu filho deve ter assegurado.

As dificuldades em se encontrar um ambiente efetivamente preparado, as constantes recusas e eventuais preconceitos que ainda se fazem presentes, são realmente grandes, mas não podem fazê-lo desanimar no cumprimento do seu dever de garantir ao seu filho o direito de acesso à educação.

Se os instrumentos de persuasão com a escola não forem suficientes, procure outra que o acolha bem, mas não deixe de denunciar às autoridades (Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual). Afinal, pela nossa legislação é crime recusar a matrícula e é também crime fazer cessar a matrícula já existente (Lei 7.853/89). Ainda que os termos da recusa não fiquem suficientemente claros para uma denúncia na área criminal, lembre-se que as ações por danos morais são um instrumento importante.

O seu filho com deficiência tem tanto direito de acesso à escola comum como qualquer outra criança sem deficiência. Esse direito, em nível de ensino fundamental, principalmente, É INDISPONÍVEL. Ou seja, ninguém pode abrir mão, nem ele e nem você por ele. É um direito humano, fundamental e seu filho não pode ser tolhido disso.

Se ele possui deficiência mental, espere dele o máximo possível e dê a ele toda a chance de conviver com pessoas da sua geração, com e sem deficiência, e de aprender o máximo que puder através do seu acesso a uma escola regular.

Se ele não chegar a aprender exatamente tudo o que comumente os demais alunos aprendem (o que é provável, pois do contrário não haveria déficit intelectual algum), ainda assim ele tem o direito de ser avaliado por aquilo que conseguiu desenvolver e de chegar ao término do ensino fundamental, que é básico e obrigatório. No ensino médio, ele poderá além dos cursos tradicionais, optar por cursos profissionalizantes, cursos para jovens e adultos, que ainda retomem conteúdos de alfabetização, se necessário.

O importante é que sua família esteja sempre pronta a garantir-lhe e proporcionar o acesso à escola, ciente de suas responsabilidades nesse papel. Deixar de mandar uma criança à escola pode significar sorrisos imediatos mas, a longo prazo, as conseqüências podem ser danosas. Tenha coragem e faça sua parte, para que esse processo de transição seja o menos longo possível.

V - RECADO AOS PAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SEM QUALQUER NECESSIDADE ESPECIAL OU SEUS RESPONSÁVEIS

A proposta educacional inclusiva é aquela que considera TODAS as crianças e adolescentes como titulares do direito à educação, sem discriminações.

Ao contrário do que ainda alguns pensam, o fato de educandos com e sem deficiência passarem a freqüentar a mesma turma escolar em nada prejudica a qualidade do ensino. As alterações necessárias nos métodos de avaliação e de ensino dos conteúdos escolares vão gerar uma escola de melhor qualidade do que a que hoje temos.

Vale a pena destacar que crianças com deficiência mental aprendem com mais dificuldade os conteúdos escolares, de acordo com os limites de seu raciocínio abstrato, podendo, no entanto, assimilar conhecimentos mais complexos, quando eles se apresentam a partir de situações e de objetos concretos. Os alunos sem deficiência mental aprendem mais rapidamente esses conteúdos pois têm menos limites em seu raciocínio abstrato, mas também têm algumas possibilidades intelectuais limitadas e, sem as situações e exemplos concretos, acabam esquecendo rapidamente o que aprenderam. Quando o ensino não é compatível com a capacidade que qualquer aluno tem de entender o conteúdo escolar, este perde o sentido e é esquecido, rapidamente. Muitos de nós não se esqueceram dos nomes: tangente, cosseno, dígrafos, onomatopéias etc, mas dificilmente nos lembramos para que servem e como são calculados. Se tivéssemos contado com casos concretos para a compreensão dos temas, o esquecimento não teria vindo tão facilmente.

Uma escola que reconhece e valoriza as diferenças presentes em suas salas de aula, tem que se preocupar em trabalhar com os conteúdos, de modo que possam ser aprendidos de acordo com a capacidade de cada um. Isso não significa que os professores têm de ensinar individualmente ou adaptar currículos para este ou aquele aluno, pois, afinal, a escola não ensina um por um, mas coletivamente. O aluno com deficiência mental e/ou dificuldades de aprendizagem tem sua oportunidade de aprender, quando o professor acata o modo pelo qual ele aborda e responde às atividades que lhe são propostas. O aluno sem deficiência mental, por sua vez, não só vai continuar aprendendo aquilo que aprenderia, mas vai ter melhores ocasiões de apreender, ou seja, de reter aquilo que lhe foi ensinado, ainda mais se puder trabalhar em grupo e compartilhar o aprendizado ensinando os seus colegas de turma.

Por outro lado, e o que é mais importante, uma escola assim pautada e que permita essa convivência, essa consciência da diversidade, possibilitará um preparo para a cidadania e um desenvolvimento humano muito maior para *todos*.

VI - RECADO AOS PROFESSORES

Existe, por parte dos responsáveis pelo presente manual, a consciência de que a proposta aqui apresentada pode passar a imagem de que não se leva em conta a experiência passada dos professores.

É um equívoco. Todos os professores, que se preocupam em fazer um bom trabalho com base em sua experiência, são capazes de utilizá-la como forma de transformar o seu ambiente para receber a *todas* as crianças e adolescentes, bastando que volte seu olhar para o “novo”.

Espera-se que vocês, professores, também acreditem nisso, não sem a consciência das dificuldades, que existem e não são pequenas. Mas com a consciência de que não será através da exclusão de alguns educandos do ambiente em que vocês lecionam que ele se tornará realmente acolhedor e de qualidade para os demais. Isso acontecerá após a adoção incondicional da não exclusão, pois incluir, em primeiro lugar, é deixar de excluir. Depois, o caminho é através da busca de informações e do exercício da cidadania através da cobrança dos instrumentos necessários que devem ser fornecidos pelos dirigentes e responsáveis pelas redes pública e privada de ensino.

Vocês são a peça fundamental em todo o processo de garantia desse direito *fundamental* de *todas* as nossas crianças e adolescentes.

Bibliografia:

ALVES, RUBEM. A ESCOLA COM QUE SEMPRE SONHEI SEM PENSAR QUE PUDESSE EXISTIR, 3ª edição. Campinas: Papyrus, 2001.

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira. INCLUSÃO: uma revolução na saúde. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

BONAVIDES, PAULO. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, 11ª edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2001

BOBBIO, Norberto. A ERA DOS DIREITOS, 14ª Tiragem, tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUENO, José Geraldo Silveira. A inclusão escolar de alunos deficientes em classes comuns do ensino regular. Revista TEMAS SOBRE DESENVOLVIMENTO - Vol. 9, número 54, Janeiro/Fevereiro, 2001.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 8ª edição, 1996.

CARVALHO, Rosita Edler. A nova LDB e a Educação Especial. Rio de Janeiro: WVA, 2ª edição, 1998.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão dominação. São Paulo: Atlas, 2ª edição, 1994.

GIORDANO, Blanche Warzée. (D)eficiencia e trabalho: analisando suas representações. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2000.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér, QUEVEDO, Antônio Augusto Fasolo e DE OLIVEIRA, José Raimundo: organizadores. Mobilidade, Comunicação e Educação: desafios à acessibilidade. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Ser ou estar, eis a questão: Explicando o déficit intelectual. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____ Todas as crianças são bem-vindas à escola! Apostila. Campinas/SP: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Faculdade de Educação, 1997.

_____ Ensinando a turma toda - as diferenças na escola. Pátio - revista pedagógica - ARTMED/ Porto Alegre, RS, Ano V, nº 20, Fev/Abr/2002, pp.18-28.

MAZZOTTA, Marcos J.S., Educação Especial no Brasil - História e Políticas Públicas. São Paulo: Cortez Editora, 1996.

PARO, Vitor Henrique, Escritos sobre Educação. São Paulo: Xamã, 2001.

PIERUCCI, A F. Ciladas da Diferença. In Tempo Social; Revista Sociologia USP 2 (2): 2º sem., 1990, São Paulo.

SASSAKI, Romeu K. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SILVEIRA, Alípio. Hermenêutica no direito Brasileiro, 1º Volume. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1968.

TOURAINÉ, A. A Igualdade e Diversidade: O sujeito democrático. São Paulo, 27 jun.1999.

_____ Poderemos viver juntos? Iguais e Diferentes. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

WERNECK, Cláudia. Sociedade Inclusiva. Quem cabe no seu todos? - Rio de Janeiro: WVA, 1999.

_____ - Ninguém mais vai ser bonzinho da sociedade inclusiva. Rio de Janeiro: WVA, 1998.

Referências bibliográficas:

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1978 .

GALLO, S. Transversalidade e educação: pensando uma educação não-disciplinar. In: N. Alves(Org.). O sentido da escola. Rio de Janeiro: DP&A Editora, (pp17-43), 1999.